



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-778/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 778/2020 - Deputado Luiz Fernando T. Ferreira

Ofício nº 061/2021/ATeCC/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

ENIO TATTO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100059A



São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0224/ 2020

Assunto: **Requerimento de Informação 778/ 2020** – Deputado Luiz Fernando Teixeira Ferreira, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO
Chefe de Gabinete



São Paulo, 17 de Dezembro de 2020

Resposta ao Requerimento de Informação nº 778, de 2020

Autoria: Deputado Luiz Fernando T. Ferreira

Senhor Secretário-executivo,

Ao cumprimentar V.S.^a, sirvo-me do presente para, em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 62.106, de 15 de julho de 2016, encaminhar a 'FL.DESPACHO.FA-0055-2020', contendo as respostas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 778, de 2020, de autoria do nobre deputado Luiz Fernando Teixeira Ferreira.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Augusto Leite Ribeiro Almada Matias

Diretor de Relações Institucionais

Ao Senhor

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-executivo de Governo

Código para simples verificação: 4d02923f801be94c. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



Área Origem:	5.1 - Superintendência de Análise Econômico-Financeira
Destinatário:	6.1 - Superintendência Institucional e de Relações com Usuários
Assunto:	Resposta ao Requerimento de Informação nº 778, de 2020 (ALESP) - Postergação dos reajustes anuais de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba.

Prezada Samira,

Em atendimento ao requerimento de informação supracitado, seguem os esclarecimentos referentes ao teor da Deliberação Arsesp nº 1.068, de 2-12-2020 pela qual foram postergados os reajustes anuais para os municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba:

2 - Quais os motivos que justificam tal postergação? Tal fato (postergação de reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp) já aconteceu anteriormente? Sob qual justificativa?

Resposta: A postergação para os municípios em tela ocorreu a pedido da Sabesp por meio do ofício PR-2342/2020, de 12/11/2020, sob a seguinte argumentação constante de sua nota técnica:

O objetivo da presente NT¹ é apresentar as referências para a ARSESP proceder a atualização tarifária dos municípios relacionados e promover o alinhamento da data base de reajuste/reposicionamento tarifário, a exemplo do realizado em 2019 para Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel e mais recentemente para Aguai no reajuste de 2020.

Os municípios citados na Deliberação ARSESP nº 1.068/2020 possuem contratos com Plano de Adequação Tarifária (PAT), ou seja, foram recentemente assumidos pela Sabesp, e as tarifas, por força de contrato, preveem a equiparação com a tabela tarifária da Sabesp de forma gradativa.

A postergação do reajuste para maio permite a uniformização do cronograma geral de reajuste da Sabesp, que é deliberado anualmente pela Arsesp em abril para aplicação a partir de maio, evitando, assim, reajustes pontuais em municípios específicos, fora da data base da SABESP.

Essa postergação de reajuste já ocorreu anteriormente, por exemplo, em 2019, para os municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel conforme Deliberação ARSESP nº 923, de 29 de novembro de 2019.

¹¹ NT mencionado é a nota técnica da Sabesp pela qual detalha o pedido de postergação do reajuste tarifário.



3 - Qual o amparo legal para tal postergação? Favor citar as fontes legais.

Resposta: As competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 Art.23, IV), e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007 (Artigo 6º), a saber:

Lei nº 11.445/2007:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

Lei Complementar nº 1025/2007:

Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.
§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;

Adicionalmente, os contratos de programa e de prestação de serviços firmados entre os municípios e a SABESP preveem regras regulatórias, de competência da agência reguladora, delegadas à ARSESP por meio dos convênios de cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo.

4 - Além dos municípios acima contemplados, quais outros municípios tiveram postergada a aplicação de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp para maio de 2021?

Resposta: Apenas os municípios citados possuíam previsão de reajuste (Plano de Adequação Tarifária) e foram postergados para maio de 2021.



5 - Se somente esses municípios acima citados forem os beneficiados com a postergação, favor explicar as razões desses municípios terem a postergação e outros não?

Resposta: Os demais municípios regulados pela Arsesp, com as devidas exceções, já têm como data base a data de reajuste anual geral da Sabesp, que ocorre em abril com aplicação a partir de maio. Cabe salientar que a postergação dos reajustes será passível de ajuste compensatório, o que não caracteriza benefício para tais municípios. A vantagem, como esclarecido, é o fato da uniformização do cronograma de reajuste da Sabesp.

6 - Caso a postergação dê-se para todos os Municípios do Estado, serão todos no mesmo prazo (até maio de 2021), ou alguns municípios terão datas diferenciadas? Se as datas forem diferenciadas, qual critério para a fixação de datas diferentes entre os municípios paulistas?

Resposta: As datas bases para reajuste tarifário decorrem da data de contratação ou de renovação contratual para a prestação de serviços entre a Sabesp e os municípios, que, na medida do possível, são ajustadas para a data base geral da Sabesp (Maio), como é o caso dos municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba.

Fora esta situação, todos os demais municípios têm como data base para o reajuste anual o mês de maio de cada ano.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020

Atenciosamente,

Andre Luis Pinto Da Silva
Gerente de Análise Tarifária

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Respondendo p/ Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f801be7fb. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

